EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Itarantim—BA Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 184/2018: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI OR-ÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Itarantim

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI MUNICIPAL N° 184/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarantim, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1° - O Orçamento do Município de Itarantim, Estado da Bahia, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração

Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2° - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN..

Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA N° 495, de 06 de junho de 2017-STN, 8ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2018.

Art. 5° - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Itarantim

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6° - Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7° - Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei de Complementar n° 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1° - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

 $\$ 2° - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Prefeitura Municipal de Itarantim

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 3° - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as METAS ANUAIS DA LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO

EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8° - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9° - De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10° - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os

Prefeitura Municipal de Itarantim

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2°, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2°, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados

Prefeitura Municipal de Itarantim

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1° - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

Prefeitura Municipal de Itarantim

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

 I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias; II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

Prefeitura Municipal de Itarantim

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4°, § 2° da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, III da LRF).

- § 1° Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5° e Portaria STN nº 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).
- § 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
- Art. 29 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
- Art. 30 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
- Art. 31 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).
- Art. 32 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, §

Prefeitura Municipal de Itarantim

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2°, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público

Prefeitura Municipal de Itarantim

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 42 A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
- Art. 43 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
- Art. 44 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

- Art. 46 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
- Art. 47 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
- Art. 48 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

Prefeitura Municipal de Itarantim

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas-extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

- Art. 50 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).
- Art. 51 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
- Art. 52 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 53 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
- $\$ 1° A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
- § 2° Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
 - Art. 54 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso

Prefeitura Municipal de Itarantim

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM - ESTADO DA BAHIA.

EM 09 DE MAIO DE 2018.

PAULO SILVA VIEIRA Prefeito Municipal (RS

Prefeitura Municipal de Itarantim

ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

204.227,19 1.095.605,52 227.922,05 8.828.529,76 8.782.268,35 69.823.980,09 63.345.755,47 46.261,41 -6.296.064,67 60.995.450,33 2.418.004,77 67.131.987,40 1.053.365,56 60.903.524,15 2.324.781,05 196.353,42 219.134,75 8.488.154,76 44.477,85 -6.053.326,29 58.643.832,64 8.443.676,91 PREVISÃO 2.234.077,50 188.692,50 1.012.267,50 64.512.768,96 56.355.787,65 58.527.315,15 210.585,00 42.742,50 8.114.238,81 -5.817.150,00 8.156.981,31 181.000,00 971.000,00 56.141.309,50 202.000,00 7.824.442,50 41.000,00 2.143.000,00 7.783.442,50 -4.904.970,00 62.557.782,00 54.733.339,50 ORÇADA 367.517,14 184.439,56 44.086.589,63 124.266,17 38.190.136,23 6.710,01 184.439,56 4.106.727,58 43.902.150,07 1.106.792,94 2017 ARRECADADA 508.272,78 440.054,14 32.426.624,19 1.055.618,24 82.863,06 34.831.294,69 120.422,66 40.000,00 400.054,14 32.866.678,33 -4.171.847,24 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA RECEITA PATRIMONIAL TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES **ESPECIFICAÇÃO** AS CORRENTES TRANSFERÊNCIAS CORRENTES **NIÇOS** RECEITAS CORRENTES RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE BENS RECEITA DE SER' OUTRAS RECEITA

Itarantim-BA, 9 de Abril de 2018

Paulo Silva Vieira Prefeito Municipal

Vinicius Magalhães Bomfim

Contador CRC nº

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA	FADA	ORÇADA		PREVISÃO	
NATUREZA DE DESPESAS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (1)	33.158.752,57	37.977.496,59	53.308.782,00	55.574.405,24	57.830.726,10	60.149.738,22
Pessoal e Encargos Sociais	24.535.387,85	25.196.306,88	32.923.500,00	34.322.748,75	35.716.252,35	37.148.474,07
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
Aplicações Diretas	24.535.387,85	25.196.306,88	32.923.500,00	34.322.748,75	35.716.252,35	37.148.474,07
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	00'0	0,00	00'0	00'0	00'0	0,00
Juros e Encargos da Dívida	68,52	3.396,07	10.000,00	10.425,00	10.848,26	11.283,28
Aplicações Diretas	68,52	3.396,07	10.000,00	10.425,00	10.848,26	11.283,28
Outras Despesas Correntes	8.623.296,20	12.777.793,64	20.375.282,00	21.241.231,49	22.103.625,49	22.989.980,87
Transferência da União	00'0	00,00	2.000,00	2.085,00	2.169,65	2.256,65
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	00'0	00,00	13.000,00	13.552,50	14.102,73	14.668,25
Transferência a Municípios	0,00	00,00	6.000,00	6.255,00	6.508,95	6.769,96
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	00'0	118.520,00	65.000,00	67.762,50	70.513,66	73.341,26
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	00,00	00'0	00'0	00'0	00'0
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	00'0	00,00	00'0	00'0	00'0	00,00
Aplicações Diretas	8.623.296,20	12.659.273,64	20.289.282,00	21.151.576,49	22.010.330,50	22.892.944,75
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	00,00	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
DESPESA DE CAPITAL (II)	1.080.971,87	1.095.331,98	9.248.000,00	9.641.040,00	10.032.466,23	10.434.768,13
Investimentos	721.128,41	542.656,74	8.545.000,00	8.908.162,50	9.269.833,90	9.641.554,24
Transferências a União	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	00'0	00,00	00'0	00'0	0,00	00,00
Transferências a Municípios	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	00'0	00,00	00'0	00'0	00'0	00,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	00,00	00'0	00'0	00'0	00'0	00,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00,00
Aplicações Diretas	721.128,41	542.656,74	8.545.000,00	8.908.162,50	9.269.833,90	9.641.554,24
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	00,00	00'0	00'0	00'0	00'0	00,00
Inversões Financeiras	00'0	00,00	45.000,00	46.912,50	48.817,15	50.774,72
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	00'00	00'0	00'0	00'0	00'0	00,00
Transferências a Municípios	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	00'00	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
Aplicações Diretas	00'0	00'0	45.000,00	46.912,50	48.817,15	50.774,72
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	00'00	00'0	00'0	00'0	00'0	00,00
Amortização da Dívida	359.843,46	552.675,24	658.000,00	685.965,00	713.815,18	742.439,17
Aplicações Diretas	359.843,46	552.675,24	658.000,00	685.965,00	713.815,18	742.439,17
RESERVA DO RPPS	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	00'0	1.000,00	1.042,50	1.084.83	1.128,33

ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

1			-			(AH)
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (1)	32.426.624,19	43.902.150,07	54.733.339,50	56.355.787,65	58.643.832,64	60.995.450,33
RECEIL AS CORRENIES (EXCELO INTRA)	32.426.624,19	43.902.150,07	54.733.339,50	56.355.787,65	58.643.832,64	60.995.450,33
Impostos, Laxas e Contribuições de Melhoria	1.055.618,24	1.106.792,94	2.143.000,00	2.234.077,50	2.324./81,05	2.418.004,77
Contribuições	00,00	00,00	0,00	00'0	00'0	0,00
Receita Patrimonial	82.863,06	124.266,17	181.000,00	188.692,50	196.353,42	204.227,19
Aplicações Financeiras (II)	82.863,06	124.266,17	181.000,00	0,00	00'0	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	00'0	00'0	00,00	188.692,50	196.353,42	204.227,19
Receita Agropecuária	00,00	00'0	00'0	0,00	00'0	0,00
Receita Industrial	0.00	00.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Servicos	508.272.78	367.517.14	971.000,00	1.012.267.50	1.053,365,56	1.095.605.52
Transferências Correntes	34 831 294 69	38 190 136 23	56 141 309 50	58 527 315 15	60 903 524 15	63 345 755 47
Outras Beceitas Correntes	120 422 66	6 710 01	202 000 00	210 585 00	219 134 75	227 922 05
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTÁRIAS	00'0	00.0	00'0	000	000	00 0
DEDLICÕES DAS BECEITAS CORRENTES	000	0000	000	000	000	000
RECEITAS FISCAIS CORRENTES / III / - / I - II /	32 343 761 13	43 777 883 90	54 552 339 50	56,355,787,65	58 643 832 64	60 995 450 33
RECEITAS DE CAPITAL / IV)	440 054 14	184 439 56	7 824 442 50	8 156 981 31	8 488 154 76	8 828 529 76
Oneracióes de Crédito (V)	0.00	0000	00.0	000	000	0.00
Alienação de Bens (VI)	40 000 00	0000	41 000 00	42 742 50	44 477 85	46 261 41
Amortizações de Empréctimos (VII)	000	0000	00'0		00'0	000
Transfer Species de Empresammes (VIII)	100 OF 1 1 4	0,00	7 782 442 50	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Capital	400.034,14	184.439,00	7.783.442,50	8.114.238,81	8.443.6791	8.782.208,33
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	400.024,14	184.439,56	7.783.442,50	8.114.238,81	8.443.676,91	8.782.268,35
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEI TAS						
FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VI II)	32.743.815,27	43.962.323,46	62.335.782,00	64.470.026,46	67.087.509,55	69.777.718,68
RECEITA TOTAL	32.866.678,33	44.086.589,63	62.557.782,00	64.512.768,96	67.131.987,40	69.823.980,09
DESPESAS CORRENTES (X)	33 158 752 57	37 977 496 59	53 308 782 00	55 574 405 24	57 830 726 10	60 149 738 22
Pessoal e Financia Sociais	24 535 387 85	25 196 306 88	32 923 500 00	34 322 748 75	35 716 252 35	37 148 474 07
linos o Encardos da Dívida (XI)	68 52	3 396 07	10,000,00	10 425 00	10.848.26	11 283 28
Outro Depose Operation	96,555	777 777 74	00,000,000	04.04.00	07,040,00	70 000 000 00
Outras Despesas Correntes	8.623.296,20	12.777.793,64	20.375.282,00	21.241.231,49	22.103.625,49	22.989.980,87
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	33.158.684,05	37.974.100,52	53.298.782,00	55.563.980,24	5/.819.8//,84	60.138.454,94
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.080.971,87	1.095.331,98	9.248.000,00	9.641.040,00	10.032.466,23	10.434.768,13
Investimentos	721.128,41	542.656,74	8.545.000,00	8.908.162,50	9.269.833,90	9.641.554,24
Inversões Financeiras	0,00	00,00	45.000,00	46.912,50	48.817,15	50.774,72
Transferência de Capital	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	359.843,46	552.675,24	658.000,00	685.965,00	713.815,18	742.439,17
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	721.128,41	542.656,74	8.590.000,00	8.955.075,00	9.318.651,05	9.692.328,96
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0.00	00.00	1.000,00	1.042,50	1.084.83	1.128.33
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a)	00,00	00,00	00'0	0,00	00,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPES AS						
FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	33.879.812,46	38.516.757,26	61.889.782,00	64.520.097,74	67.139.613,72	69.831.912,23
DESPESA TOTAL	34.239.724,44	39.072.828,57	62.557.782,00	65.216.487,74	67.864.277,16	70.585.634,68
Resultado Primário (IX - XVII)	-1 135 997 19	5 445 566 20	446,000,00	-50.071.28	-52,104,17	-54 193 55
/		12-(222)-CT-12	20,000,01		111111111	20,000

Municipal de	Itarantim
Municipal	Itar
Municipal	g
	Prefeitura Municipal

ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIEICACÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	(p)	(c)	(p)	(e)	(£)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	31.965.304,95	25.773.974,53	26.833.914,13	27.974.355,48	29.110.114,31	30.277.429,89
DEDUÇÕES (II)	-723.313,23	-3.387.514,94	-3.526.824,51	-3.676.714,55	-3.825.989,16	-3.979.411,32
Ativo Disponível	798.455,49	757.213,43	788.353,39	821.858,41	855.225,86	889.520,42
Haveres Financeiros	663.439,17	141.324,25	147.136,12	153.389,41	159.617,02	166.017,66
(-) Restos a Pagar Processados	2.185.207,89	4.286.052,62	4.462.314,02	4.651.962,37	4.840.832,04	5.034.949,40
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (1 - II)	32.688.618,18	29.161.489,47	30.360.738,64	31.651.070,03	32.936.103,47	34.256.841,21
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	00'0	00'0	00'0	00'0	00,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	32.688.618,18	29.161.489,47	30.360.738,64	31.651.070,03	32.936.103,47	34.256.841,21
	(b - a*)	(c - b)	(a - c)	(p - q)	(f - e)	(g - f)
Resultado Nominal	32.688.618,18	-3.527.128,71	1.199.249,17	1.290.331,39	1.285.033,44	1.320.737,74

Notas: - O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional. * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015(R\$0,00)

Itarantim-BA, 9 de Abril de 2018

Paulo Silva Vieira Prefeito Municipal

Vinicius Magalhães Bomfim Contador CRC n°

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

(R\$	2021	23.661.840,05	23.661.840,05	-3.109.913,70		3.934.817,70	26.771.753,75
	2020	24.650.317,79	0,00	-3.239.830,92	/24.201,53 135.162,99	4.099.195,44	27.890.148,71
	2019	25.693.472,78	0,00 25.693.472,78	-3.376.934,47	/54.848,3/ 140.882,83	4.272.665,67	29.070.407,25
	2018	26.833.914,13	0,00 26.833.914,13	-3.526.824,51	788.353,39	4.462.314,02	30.360.738,64
SANUAIS	2017	25.773.974,53	0,00 25.773.974,53	-3.387.514,94	/5/.213,43 141.324,25	4.286.052,62	29.161.489,47
AS LCULO DAS META\$	2016	31.965.304,95	0,00 31.965.304,95				32.688.618,18
ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF	2015		0,00	0,00	00,00	0,00	00'0
ESTADO DA BAH LEI DE DIRETRIZ METODOLOGIA V - MONTANTE I Art. 4º, §2º, inciso	ESPECIFICAÇÃO	DÍVIDA CONSOLIDADA (T)	Divida Mobiliaria Outras Dívidas	DEDUÇÕES (II)	Ativo Disponivel Haveres Financeiros	(-) Restos a Pagar	Dívida Consolidada Líquida

Prefettura Municipal de Itarantim ESTODO 85 META PARIAS ALES TODO 85 META PARIAS ALES TODO 86 META PROMETARIAS ALES TODO 86 META PROMETARIA ALES TODO 96 META PRO
--

ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2019

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

	(Γιφ)
(I	1-1)
	%
	(c/a) x 100
37	-12,27
วก	-12 09

(P\$)

	I - Metas Previstas			II - Metas Realizadas			Variação (II	-1)
ESPECIFICAÇÃO	2017 (a)	% PIB	% RCL	2017 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	50.253.105,00	0,021	0,168	44.086.589,63	0,018	0,180	-6.166.515,37	-12,27
Receitas Primárias (I)	50.010.640,66	0,021	0,167	43.962.323,46	0,018	0,180	-6.048.317,20	-12,09
Despesa Total	50.253.105,00	0,021	0,168	39.072.828,57	0,016	0,160	-11.180.276,43	-22,24
Despesas Primárias (II)	49.977.585,00	0,021	0,167	38.516.757,26	0,016	0,157	-11.460.827,74	-22,93
Resultado Primário (III)=(I - II)	33.055,66	0,000	0,000	5.445.566,20	0,002	0,022	5.412.510,54	16373,92
Resultado Nominal	3.752.726,80	0,002	0,013	-3.527.128,71	-	-0,014	-7.279.855,51	-193,98
Dívida Pública Consolidada	35.718.031,75	0,015	0,119	25.773.974,53	0,011	0,105	-9.944.057,22	-27,84
Dívida Consolidada Líquida	35.718.031,75	0,015	0,119	29.161.489,47	0,012	0,119	-6.556.542,28	-18,35

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	239.149.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2017	239.149.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2017	29.963.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2017	24.457.000.000,00

Itarantim-BA, 9 de Abril de 2018

Paulo Silva Vieira Prefeito Municipal

Vinicius Magalhães Bomfim Contador CRC nº

ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

				VALO	RES A PI	VALORES A PREÇOS CORRENTES	TES				
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	32.866.678,33	44.086.589,63	34,1	62.557.782,00	41,9	64.512.768,96	3,1	67.131.987,40	4,1	69.823.980,09	4,0
Receitas Primárias (1)	32.743.815,27	43.962.323,46	34,3	62.335.782,00	41,8	64.470.026,46	3,4	67.087.509,55	4,1	69.777.718,68	4,0
Despesa Total	34.239.724,44	39.072.828,57	14,1	62.557.782,00	60,1	65.216.487,74	4,3	67.864.277,16	4,1	70.585.634,68	4,0
Despesas Primárias (II)	33.879.812,46	38.516.757,26	13,7	61.889.782,00	60,7	64.520.097,74	4,3	67.139.613,72	4,1	69.831.912,23	4,0
Resultado Primario (III)=(I - II)	-1.135.997,19	5.445.566,20	0,0	446.000,00	-91,8	-50.071,28	0,0	-52.104,17	0,0	-54.193,55	0,0
Resultado Nominal	32.688.618,18	-3.527.128,71	-110,8	1.199.249,17	-134,0	1.290.331,39	9,7	1.285.033,44	-0,4	1.320.737,74	2,8
Dívida Pública Consolidada	31.965.304,95	25.773.974,53	-19,4	26.833.914,13	4,1	25.693.472,78	-4,3	24.650.317,79	-4,1	23.661.840,05	-4,0
Dívida Consolidada Líquida	32.688.618,18	29.161.489,47	-10,8	30.360.738,64	4,1	29.070.407,25	-4,3	27.890.148,71	-4,1	26.771.753,75	-4,0

				VALOF	RES A PR	VALORES A PREÇOS CONSTANTES	ITES				
ESTECITICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	
Receita Total	35.172.778,68	45.828.009,92	30,3	62.557.782,00	36,5	61.882.752,00	-1,1	61.882.752,02	0,0	61.882.752,15	l
Receitas Primárias (1)	35.041.294,89	45.698.835,24	30,4	62.335.782,00	36,4	61.841.752,00	-0,8	61.841.752,01	0,0	61.841.752,15	
Despesa Total	36.642.164,98	40.616.205,30	10,8	62.557.782,00	54,0	62.557.782,00	0,0	62.557.782,02	0,0	62.557.782,17	
Despesas Primárias (II)	36.256.999,67	40.038.169,17	10,4	61.889.782,00	54,6	61.889.782,00	0,0	61.889.782,02	0,0	61.889.782,16	
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.215.704,77	5.660.666,06	0,0	446.000,00	-92,1	-48.030,00	-110,8	-48.030,00	0,0	-48.030,00	
Resultado Nominal	34.982.224,88	-3.666.450,29	-110,5	1.199.249,17	-132,7	1.237.727,95	3,2	1.184.553,13	-4,3	1.170.527,46	
Dívida Pública Consolidada	34.208.160,16	26.792.046,52	-21,7	26.833.914,13	0,2	24.646.017,06	-8,2	22.722.841,41	-7,8	20.970.729,27	
Dívida Consolidada Líquida	34.982.224,88	30.313.368,30	-13,3	30.360.738,64	0,2	27.885.282,73	-8,2	25.709.341,00	-7,8	23.726.945,96	

0,0 0,0 0,0 0,0 -1,2 -7,7-

%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

			3
*1202	4,01		Valor Corrente / 1,1283
2020*	4,06		Valor Corrente / 1,0848
2019*	4,25	REFERÊNCIA	alor Corrente x 1,0000 Valor Corrente / 1,0425 Valor Corrente / 1,0848 Valor Corrente / 1,1283
2018	3,95	VALORES DE	Valor Corrente x 1,0000
2017	2,95		alor Corrente x 1,0702 Valor Corrente x 1,0395
2016	6,29		Valor Corrente x 1,0702
	2017 2018 2019* 2020*	2017 2018 2019* 2020* 2,95 3,95 4,25 4,06	2017 2018 2019* 2020* 2,95 3,95 4,25 4,06 VALORES DE REFERÊNCIA

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Abril de 2018 Itarantim-BA, 9 de Paulo Silva Vieira Prefeito Municipal

Vinicius Magalhães Bomfim Contador CRC n°

ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido 2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

AIVIT - Tabela 4 (LITIT, alt. 4 , 92 , IIICIS	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,					(na)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-10.640.042,93	0,00	-7.281.799,51	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-10.640.042,93	0,00	-7.281.799,51	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁR IO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%			
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

Itarantim-BA, 9 de Abril de 2018

Paulo Silva Vieira Prefeito Municipal Vinicius Magalhães Bomfim Contador CRC n°

ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00 0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	}		
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((la-lld)+lllh)	(h)=((lb-lle)+llli)	(i)=(Ic - IIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (1-II)	0,00	0,00	0,00

Itarantim-BA, 9 de Abril de 2018

Paulo Silva Vieira Prefeito Municipal Vinicius Magalhães Bomfim Contador CRC n°

Prefeitura Municipal de Itarantim ESTADO DA BAHIA			
LEI DE DIRE I RIZES ORÇAMEN I ARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2019	Próprio de Previdência dos Servidore	sə	
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			(R\$)
RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES PREVIDÊNCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN	0,00	00'0	00,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	00'0	00'0
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	00,00	00,00
Pessoal Civil	0,00	00'0	00'0
Ativo	0,00	00'0	00'0
Inativo	0,00	00,00	00,00
Pensionista	0,00	00,00	00'0
Pessoal Militar	0,00	00'0	00,00
Ativo	0,00	00'0	00'00
Inativo	0,00	00'0	00,00
Pensionista	0,00	00'0	00,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	00'0	00'00
Receita Patrimonial	00'0	00'0	00'0
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	00'0	00'0	00'0
Compensação Previdênciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	00'0	00,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	00'0	00'0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	00'0	00'0
Amortização de Empréstimos	00'0	00'0	00'0
Outras Receitas de Capital	0,00	00'0	00,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	00'0	00'0
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	00'0	00'0
RECEITAS CORRENTES	00'0	00'0	00'0
Receitas de Contribuições	00'0	00'0	00,00
Patronal	00'0	00'0	00'0
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Dara Cohartiira da Dóficit Atilarial			000

	((R\$) 0,00	00,00	00,00	00'0	00,00	00'0	00'0	0,00
		0.00	0,00	00,00	00,00	00,00	00,00	0,00	0,00
	o de Previdência dos Servidores	00'0	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	0,00
	ira e Atuarial do Regime Próprio								
Prefeitura Municipal de Itarantim	ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2019	ılínea "a") mento							IÁRIAS (III) = (I + II)
Prefeitura	ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ANEXO DE METAS Demonstrativo VI - A 2019	AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") Em Regime de Débitos e Parcelamento	Receita Patrimonial	Receita de Serviços	Outras Receitas Correntes	RECEITAS DE CAPITAL	Outras Receitas de Capital	(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	IOMPOWED A SATISTICATION OF THE

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") DESPESAS DESPESAS 2015	Prefeitura Municipal de Itarantim ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2019	
	2016	2017
DESPESAS PREVIDÊNCIARIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	0,00	0,00 0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00 0,00
Despesas Correntes	00,00	00'0 00'0
Despesas de Capital	00,00	0,00 0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00 0,00
Pessoal Civil	0,00	00'0 00'0
Pessoal Militar	00,00	00'0 00'0
Outras Despesas Previdênciárias	0,00	0,00 0,00
Compensação Previdênciária do RPPS para RGPS	00,00	0,00 0,00
Demais Despesas Previdênciárias	00,00	0,00 0,00
DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	00,00	0,00 0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00 0,00
Despesas Correntes (00,00	0,00 0,00
Despesas de Capital	00,00	0,00 0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV+V)	00,00	0,00 0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00 0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX)	0,00	0,00 0,00
Nota - O saldo de bens e direitos de 2016 era R\$ 0,00		
Itarantim-BA, 9 de Abril de 2018		
Paulo Silva Vieira Prefeito Municipal Contador CRC n°		

ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2019

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

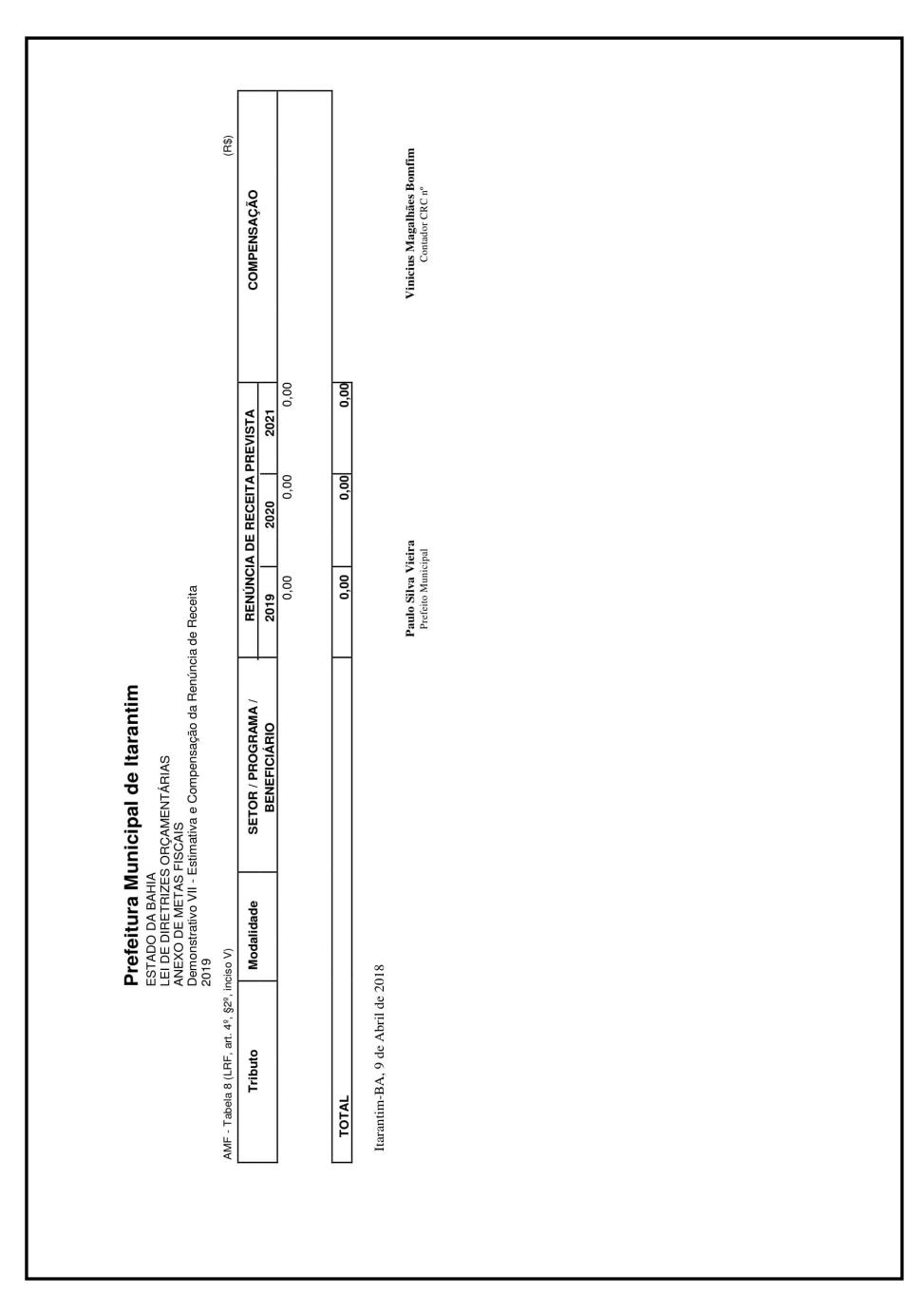
(R\$)

AMF - Tabela / (LRI	r, art. 4°, 92°, inciso iv, alinea a)			(H\$)
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
EXERCICIO	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d)=("d" exerc. Anterior) + (c)
2017				0,00
•	0.00	0.00	0.00	0.00

Notas:

Itarantim-BA, 9 de Abril de 2018

Paulo Silva Vieira Prefeito Municipal Vinicius Magalhães Bomfim Contador CRC nº



ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	(R\$)
EVENTOS	2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00

Itarantim-BA, 9 de Abril de 2018

Novas DOCC Geradas Pelas PPP

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV

Paulo Silva Vieira Prefeito Municipal Vinicius Magalhães Bomfim Contador CRC nº

0,00

0,00

	(R\$)		2019	50.000,00	50.000,00	25.000,00	25.000,00	75.000,00		2019	850.000,00	850.000,00	850.000,00	925.000,00	
		PROVIDÊNCIAS	Providência	00	50.000,00 Cred. Adic. por: Reserva de Contingência	00	25.000,00 Cred. Adic. por: Reserva de Contingência	75.000,00 SUBTOTAL	PROVIDÊNCIAS	Providência	00	850.000,00 Cred. Adic. por: Reserva de Contigência	850.000,00 SUBTOTAL	925.000,00 TOTAL	Vinicius Magalhães Bomfim Contador CRC n°
arantim RIAS CAIS E PROVIDÊNCIAS		S	2019	50.000,00	50.000,0	25.000,00	25.000,0	75.000,		2019	850.000,00	850.000,0	850.000,	925.000,0	Paulo Silva Vieira Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itarantim ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019	AMF (LRF, art. 4º, §3º)		Identificação dos Riscos	1 Demandas Judiciais	Demandas Trabalhistas	4 Assunção de Passivos	De Orgãos da Admin. Direta ou Indireta	SUBTOTAL	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Identificação dos Riscos	9 Discrepância de Projeções	Salário Mínimo	SUBTOTAL	TOTAL	Abril de 2018